

INTERVOZES – Coletivo Brasil de Comunicação Social
Estatuto Social
revisto na VII Assembléia Ordinária, realizada em 2009

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - O INTERVOZES – Coletivo Brasil de Comunicação Social – é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na rua Rego Freitas, 454, conjunto 122, São Paulo, SP, e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ Único – A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero, religião ou orientação sexual.

Artigo 2º - O INTERVOZES tem por objetivos, entre outros:

- a) buscar uma sociedade democrática, justa e libertária, construída por meio da autonomia, dignidade e participação de todos;
- b) lutar pelo fortalecimento da Esfera Pública, buscando fortalecer os indivíduos como atores sociais e promover a democracia participativa;
- c) atuar para a transformação do sistema de comunicação brasileiro, lutando pela democratização da comunicação e para que a comunicação se torne efetivamente um direito de todo ser humano;
- d) desenvolver pesquisas, estudos e conceitos de comunicação para subsidiar as práticas dos movimentos sociais e da defesa do direito à comunicação;
- e) disputar valores e pontos-de-vista, criando formas para difundir e potencializar valores humanistas dentro da esfera pública midiática;
- f) a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Artigo 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, o INTERVOZES buscará, entre outras ações:

- a) lutar pelo estabelecimento e fortalecimento de espaços públicos institucionalizados para que a sociedade civil possa legitimar-se como formuladora de uma agenda;
- b) pautar a discussão sobre democratização da comunicação em outros espaços, extravasando os específicos da comunicação;
- c) fortalecer práticas que favoreçam a apropriação do direito à comunicação por toda a população, superando a concepção da comunicação como um espaço apenas de especialistas;
- d) participar da construção das políticas públicas de comunicação;
- e) criar espaços de capacitação de atores sociais, militantes e não militantes, considerando a comunicação um bem público, um direito;
- f) capacitar movimentos sociais para processos de comunicação autônoma;
- g) desenvolver conceitos de comunicação para subsidiar as práticas dos movimentos sociais e da defesa do direito à comunicação;
- h) construir um espaço de referência e documentação sobre a organização da comunicação e a história dos movimentos de comunicação do Brasil;
- i) publicar textos, cadernos e livros, através de gráfica contratada para este fim;
- j) organizar cursos, seminários e conferências;
- k) promover práticas de intercâmbio com a universidade;
- l) disputar valores e pontos-de-vista dentro da esfera pública midiática a partir da leitura do contexto editorial e da conjuntura atual;
- m) criar espaços de referência que reúnam as experiências de comunicação “alternativa”, dando a elas mais visibilidade;
- n) batalhar para a transformação das relações trabalhistas no universo da comunicação social.

Artigo 4º - São princípios do INTERVOZES:

- a) a democracia participativa;
- b) a valorização do ser humano em detrimento à lógica do capital;
- c) o respeito às diferenças;
- d) o resgate da dignidade do ser humano;
- e) a economia como meio e não como um fim;
- f) a valorização do ser humano como ator político;

- g) a justiça social;
- h) o respeito ao meio ambiente em defesa de um desenvolvimento sustentável;
- i) a luta pela cooperação em detrimento da competição predatória;
- j) a não apropriação da esfera pública pelo privado;
- k) a auto-determinação dos povos.

Artigo 5º – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ Único – Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de: execução direta de projetos; programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º – A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, além de regular o processo eleitoral.

Artigo 8º – A fim de cumprir seus objetivos, o INTERVOZES poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar sua missão e seus objetivos.

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 9º – O INTERVOZES é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **associados efetivos**: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades e objetivos, e aqueles que, identificados com os objetivos e finalidades da associação, solicitem seu ingresso e sejam indicados por associado efetivo;
- b) **associados colaboradores**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos e finalidades da associação, solicitem seu ingresso e realizem as contribuições correspondentes;
- c) **associados honorários**: pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes ao quadro social, que se destacarem na defesa dos direitos sociais, coletivos e difusos relativos à comunicação social ou que, por motivos relevantes ao INTERVOZES, forem assim distinguidas.

§ 1º - Para aprovação dos Associados é preciso o voto de 2/3 da Assembléia Geral ou da maioria simples do Conselho Diretor, *ad referendum* de 2/3 da Assembléia Geral.

§ 2º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 10º – São direitos de todos os associados:

- I. participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- II. tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- III. fruir dos benefícios que a associação oferecer;
- IV. freqüentar a sua sede.

Artigo 11º - São vantagens especiais dos associados efetivos:

- I. participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembléia Geral;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- III. participar de Núcleos de Trabalho e Projetos Nacionais.

Artigo 12º – São deveres de todos os associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III. zelar pelo bom nome da associação;

- IV. empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos da associação sejam alcançados;
- V. manter atualizados seus dados cadastrais;
- VI. contribuir financeiramente de acordo com sua categoria de associado conforme estabelecido pelo Conselho Diretor.

Artigo 13º – É dever de todo associado efetivo participar da Assembléia Geral.

Artigo 14º – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa:

- a) o associado que praticar qualquer ato contrário ao estatuto ou às decisões da Assembléia Geral;
- b) associados efetivos que deixarem de comparecer à Assembléia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito;
- c) associados colaboradores que deixarem de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação por período definido pelo Conselho Diretor.

§ 1º – Em todos os casos, será garantido ao associado direito à defesa, devendo este ser notificado por escrito das causas da proposta de exclusão.

- I. Ao associado serão garantidos pelo menos 30 dias para a apresentação da defesa, que poderá ser feita pessoalmente ou encaminhada por escrito.

§ 2º – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor ou por 2/3 da Assembléia Geral;

- I. Para ser analisada pela Assembléia Geral, a proposta de exclusão deve constar da pauta divulgada na convocação oficial;

§ 3º – Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral, requerendo-se 2/3 da Assembléia Geral para manutenção da decisão do Conselho Diretor.

- I. O recurso deverá ser apresentado pelo associado até 30 dias após a notificação da decisão pelo Conselho Diretor;
- II. Todas as informações do processo deverão estar disponíveis durante a Assembléia Geral para consulta de qualquer associado efetivo.

Dos Órgãos da Associação

Artigo 15º – A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Coordenação Executiva;
- d) Núcleos de Trabalho;
- e) Projetos Nacionais;
- f) Conselho Fiscal.

Artigo 16º – Poderá ser constituído, a critério da Assembléia Geral, um Conselho Consultivo.

Artigo 17º – O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da associação na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas ou jurídicas, nomeados pelo Conselho Diretor, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Assembléia Geral

Artigo 18º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo direito a voto os associados efetivos.

Artigo 19º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. cassar mandato de membros do Conselho Diretor, Coordenação Executiva ou de qualquer outro órgão do INTERVOZES por infração grave a este estatuto ou aos deveres de seu cargo;
- III. criar os Núcleos de Trabalho;
- IV. aprovar as contas da associação;
- V. alterar o presente Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a extinção da associação, nos termos deste estatuto;
- VII. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis.

Artigo 20º – Também compete à Assembléia Geral:

- I. formular as diretrizes políticas de atuação da entidade;
- II. definir o planejamento de trabalho anual;
- III. deliberar sobre a criação de Núcleos de Trabalho ou Projetos Nacionais;
- IV. apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas;
- V. deliberar sobre inclusão ou exclusão de associados;
- VI. delegar poderes ao Conselho Diretor para suprir os casos omissos neste estatuto;
- VII. funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor.

Artigo 21º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente num intervalo de 10 a 14 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 22º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por carta enviada a todos os associados ou por qualquer outro meio eficiente.

- I. no caso das Assembléias Gerais Ordinárias, a convocação será feita com antecedência de 30 dias;
- II. no caso das Assembléias Gerais Extraordinárias, a convocação será feita com antecedência de 7 dias.

Artigo 23º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, independentemente do número de associados presentes.

§ Único – As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas pelo representante jurídico e presididas e secretariadas por dois associados efetivos eleitos pela própria Assembléia, cabendo aos últimos a responsabilidade pela elaboração da ata.

Artigo 24º – As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos nesse estatuto.

§ Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Conselho Diretor

Artigo 25º – O Conselho Diretor tem por função e competência acompanhar as diretrizes políticas e técnicas da associação, o desempenho dos projetos em andamento e deliberar sobre áreas de atuação e sobre a criação de projetos nacionais.

Artigo 26º – O Conselho Diretor será composto por sete diretores, que terão mandato até a Assembléia Geral Ordinária seguinte, admitindo-se reeleições para o mesmo cargo.

§ 1º – O Conselho se reunirá sempre que necessário, a partir da convocação de três de seus membros ou conforme previsto no artigo 42.

§ 2º – O Conselho será composto por:

- I. três membros eleitos entre os associados efetivos indicados pelos Núcleos de Trabalho e Projetos Nacionais;
- II. quatro membros eleitos entre os associados efetivos que se auto-indicarem ou que aceitarem indicação de outros associados efetivos.

§ 3º – Para a eleição serão observados os seguintes princípios:

- I. Cada núcleo ou projeto pode indicar apenas um candidato, sendo facultado o direito de não indicar nenhum;
- II. Os candidatos que concorrerem por indicação dos núcleos ou projetos não podem concorrer também por auto-indicação;
- III. As candidaturas serão sempre individuais, sendo proibida a candidatura por chapas;
- IV. Em sua composição, o Conselho Diretor não poderá ter mais do que dois membros pertencentes também à Coordenação Executiva.

§ 4º – Serão definidos até quatro suplentes eleitos entre os associados efetivos que se auto-indicarem candidatos ou que aceitarem indicação de outros associados efetivos;

- I. Os suplentes ocuparão as posições de 1º, 2º, 3º e 4º suplentes de dois modos:

- a) através do seu desempenho no quantitativo de votos obtidos em Assembléia ou;
 - b) mediante posicionamento acordado em Assembléia, sendo necessário, neste último caso, votação unânime favorável;
- II. A ascensão do suplente a titular do Conselho dar-se-á mediante vacância do cargo ou licença solicitada pelo titular, respeitando a ordem de suplência (do 1º ao 4º suplente)

Artigo 27º – Compete ao Conselho Diretor:

- I. determinar suas regras de funcionamento;
- II. orientar a implementação do planejamento anual definido pela Assembléia Geral Ordinária;
- III. revisar, a cada três meses, o planejamento anual, mantendo os princípios estabelecidos na Assembléia Geral;
- IV. estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da Associação e das diretrizes políticas formuladas pela Assembléia Geral;
- V. escolher, dentre seus membros, o representante jurídico da entidade;
- VI. deliberar sobre valores das contribuições, pagamentos ou qualquer definição de natureza financeira, em conjunto com o Núcleo de Finanças;
- VII. contratar funcionários, serviços de assessores, consultores e contadores;
- VIII. criar grupos de trabalhos (GTs) temporários com atribuições específicas;
- IX. interferir nas decisões da Coordenação Executiva, nos casos previstos no artigo 34;
- X. convocar as Assembléias Gerais;
- XI. deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias e providenciar sua realização;
- XII. deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- XIII. deliberar sobre o ingresso de novos associados e eventuais impugnações, submetendo sua decisão à Assembléia Geral;
- XIV. definir sobre parcerias, acordos e contratos de qualquer natureza;
- XV. funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Coordenação Executiva;
- XVI. nomear os membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembléia Geral;
- XVII. apreciar as recomendações do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- XVIII. realizar a prestação de contas do exercício findo a partir dos relatórios da Coordenação Executiva e apresentá-la à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIX. elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XX. dar publicidade de seus atos a todos os associados, explicitando em relatorias ou atas as razões de suas decisões. Quando solicitado(a), cada Conselheiro(a) deverá justificar seus posicionamentos enquanto membro do Conselho após processo de tomada de decisão.

Artigo 28º – Compete ao representante jurídico:

- I. representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. instalar as Assembléias Gerais;
- III. assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Finanças.
- IV. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Artigo 29º - Na ausência de suplentes eleitos, as vagas que se verificarem no Conselho Diretor, por renúncia ou qualquer outro impedimento, serão preenchidas em no máximo 30 dias pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus membros, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Coordenação Executiva

Artigo 30º – A Coordenação Executiva é o grupo de articulação e organização da entidade e tem por função e competência administrar a associação e deliberar sobre questões não apreciadas pela Assembléia e Conselho Diretor.

Artigo 31º – A Coordenação Executiva será composta por um coordenador de cada um dos Núcleos de Trabalho e um coordenador de cada Projeto Nacional.

§ 1º – A eleição do Coordenador será feita internamente aos Núcleos e Projetos, no momento da Assembléia Geral Ordinária.

- I. o Coordenador do Núcleo de Finanças deverá ser referendado pela Assembléia Geral.

§ 2º – Os coordenadores podem ser alterados no decorrer do ano se assim concordar o presente Coordenador e a maioria absoluta dos integrantes do núcleo ou projeto.

- I. neste caso, o Conselho Diretor deve ser comunicado assim que houver a mudança.
- II. a eventual mudança do Coordenador do Núcleo de Finanças deverá ser referendada pelo Conselho Diretor.

Artigo 32º – Compete à Coordenação Executiva:

- I. determinar suas regras de funcionamento;
- II. deliberar sobre questões administrativas e políticas não apreciadas pela Assembléia e Conselho Diretor;
- III. encaminhar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, dando-lhes cumprimento de conformidade com as atribuições específicas de cada núcleo ou projeto;
- IV. executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais aprovadas pela Assembléia Geral ou Conselho Diretor;
- V. acompanhar o plano estrutural e financeiro dos projetos em execução;
- VI. manter todos os associados informados sobre o andamento dos projetos e sobre as decisões dos núcleos;
- VII. fornecer ao Conselho Diretor relatórios da arrecadação financeira para fins de prestação de contas ao término do exercício, em conjunto com o Núcleo de Finanças.

Artigo 33º – Compete ao Coordenador do Núcleo de Finanças:

- I. assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, em conjunto com o representante jurídico.

Artigo 34º – O Conselho Diretor pode invalidar ou mudar decisão da Coordenação Executiva nos casos de contrariedade:

- a) a este estatuto;
- b) a decisões da Assembléia Geral;
- c) a diretrizes indicadas na revisão trimestral do planejamento realizada pelo Conselho Diretor.

Núcleos de Trabalho e Projetos Nacionais

Artigo 35º – Os Núcleos de Trabalho são os espaços de organização interna da entidade e têm função executiva, sendo responsáveis pela realização de tarefas específicas determinadas pela Assembléia Geral ou indicadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 36º – A criação dos Núcleos de Trabalho se dará na Assembléia Geral.

§ Único – A Assembléia Geral definirá anualmente quais Núcleos funcionarão durante o ano e o número mínimo e máximo de integrantes de cada um, quando for o caso.

- I. É obrigatória a constituição de um Núcleo de Finanças.
- II. Os participantes de cada núcleo serão determinados por auto-indicação, sendo que cada associado participará de apenas um Núcleo;
- III. Os associados efetivos que decidirem se incorporar ou mudar de Núcleo de Trabalho devem fazê-lo por meio de contato com o Coordenador do Núcleo, observados os eventuais limites de integrantes.

Artigo 37º – Os Projetos Nacionais serão criados para a consecução dos objetivos do INTERVOZES, observados os princípios determinados neste estatuto.

§ Único - Os Projetos Nacionais são determinados a partir das prioridades definidas nacionalmente, podendo, no entanto, ter caráter exclusivamente regional.

Artigo 38º – A criação dos Projetos Nacionais se dará preferencialmente na Assembléia Geral, que indicará o número mínimo e máximo de integrantes de cada um, quando for o caso.

- I. Os participantes de cada projeto serão determinados por auto-indicação, sendo que cada associado participará de apenas um projeto;
- II. Os associados efetivos que decidirem se incorporar ou mudar de Projeto Nacional devem fazê-lo por meio de contato com o Coordenador do Projeto, observados os eventuais limites de integrantes.

§ Único - O Conselho Diretor poderá, baseado na revisão do planejamento anual, aprovar ou criar novos projetos durante o ano.

Artigo 39º – As decisões concernentes somente ao próprio núcleo ou projeto serão tomadas internamente aos mesmos.

Conselho Fiscal

Artigo 40º – O Conselho Fiscal, órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, será composto por 3 (três) membros titulares e 3(três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária seguinte e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

§ Único – Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá pertencer simultaneamente ao Conselho Diretor nem à Coordenação Executiva.

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II. representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III. requisitar ao Conselho Diretor, por meio de ofício, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

Artigo 42º – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de qualquer órgão deliberativo da entidade.

Das Fontes de Recursos

Artigo 43º – Constituem fontes de recursos da associação:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- c) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e outros produtos, bem como as receitas patrimoniais; receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) receitas de eventos festivos, acadêmicos ou beneficentes, visando angariar recursos para atender seus objetivos;
- e) receitas de eventuais sorteios de bens doados, respeitada a lei peculiar.

Artigo 44º - O INTERVOZES sempre aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Do Patrimônio

Artigo 45º – O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 46º –No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

§ Único – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da entidade e, em caso de extinção do INTERVOZES, nada poderão exigir.

Artigo 47º – Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Da Prestação de Contas

Artigo 48º – A prestação de contas da associação observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 49º – O exercício financeiro terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Das Disposições Gerais

Artigo 50º – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 51º – A associação pode remunerar os seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 52º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Guararema, 14 de junho de 2009

Beatriz Costa Barbosa - Representante Jurídica

Cinthy Andrade de Paiva Gonçalves - Advogada
OAB/ES 8801